



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100160

Versão: 01

Data: 23/05/2011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	RODOVIA SP 133 KM 5			Cadastro na CETESB	276- 1565-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N°		CARRAPICHO	13150-000	COSMÓPOLIS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Interessado

CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB

Assunto

Implantação de equipamento para britagem de resíduos de construção civil no Município de Cosmópolis

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Área de Saneamento Ambiental - CONSAB, em terreno com área de 1.000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizado à Rodovia SP 133, km 5, Bairro Carrapicho, zona rural do Município de Cosmópolis.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado pelos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio da Posse, sendo liderado pelo Município de Conchal.

O equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil, será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no Município de Cosmópolis uma área de 1.000,0 m², integrante do terreno que foi utilizado no passado para a disposição de resíduos domésticos do Município, que será objeto de processo de remediação, em parte do terreno que não foi utilizado para disposição de resíduos.

De acordo com os documentos juntados ao processo, o Consórcio adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:

- Recolhimento dos resíduos de construção civil classe A na zona urbana do município;
- Estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento;
- Diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou mecânico;
- Trituração dos resíduos com o uso do "equipamento móvel de britagem de RCC", com frequência mensal (três dias/mês das 8h00min às 17h00min);
- Separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- Armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento;
- Utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação, produção de artefatos de concretos, etc.

Os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento. Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao

USO DA CETESB

SD N°

42008828

EMITENTE

Local: **LIMEIRA**

Este parecer de número 42100160 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100160

Versão: 01

Data: 23/05/2011

processo, temos a comentar:

- Localização:

- a) O empreendimento será implantado em zona rural, ocupando parte do terreno antigamente utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Cosmópolis, em área que não ocorreu a disposição de resíduos;
- b) De acordo com inspeções realizadas rotineiramente ao local do empreendimento, constatamos que o entorno da área é ocupado por plantações de cana-de-açúcar e outras propriedades rurais.
- c) Segundo a Certidão de Uso de Solo n.º 017/2011 emitida pela Prefeitura Municipal, o local para a implantação do empreendimento situa-se em ZI2 - Zona Industrial 2, de acordo com a Lei 2812 de 23/05/2005, sendo compatível com a atividade pretendida.
- d) Caso seja necessário, o interessado deverá obter junto à CETESB, previamente à implantação do empreendimento, a autorização para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e/ou avançado ou corte de árvores isoladas nativas.

- Esgotos domésticos:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor, para a realização dos serviços no local, será disponibilizado um "trailer" contendo banheiro, cozinha, espaço para as refeições dos funcionários, caixa d'água, e, caixas de águas servidas.

O trailer será reabastecido de água potável e serão esgotadas as águas servidas quando do deslocamento para outra cidade, sendo que as águas servidas encaminhadas a rede pública de esgotamento sanitário.

- Risco de carreamento de finos dos resíduos para a rede hídrica local:

Será implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, direcionando as mesmas, para uma caixa de decantação, de forma a evitar o carreamento dos finos dos resíduos para a rede hídrica local.

- Risco de contaminação do solo e águas subterrâneas

- a) Não foi apresentado pelo empreendedor detalhamento do solo da área. Será exigido compactação do solo de maneira a conferir impermeabilização que impeça contaminação do solo e água subterrânea local.
- b) Deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3.º da Resol. CONAMA n.º 307/02), sendo que a área deverá ser cercada e nela instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual disposição de resíduos não autorizados;
- c) O equipamento móvel possui gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível;
- d) Segundo informações prestadas pelo empreendedor, a área aonde será implantado o equipamento é contíguo a utilizada para a disposição de lixo domiciliar, sendo que a área encontra-se em processo de encerramento junto à CETESB.

- Geração de material particulado (poeiras).

Está prevista a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração de poeiras.

- Geração de ruído

As operações de britagem, realizadas três vezes ao mês, são potencialmente geradoras de elevados níveis de ruídos. Constará exigência técnica com relação às emissões de ruído.

- Aspectos relativos à Legislação Florestal

O terreno aonde será implantado o empreendimento, não encontra-se em Área de Preservação Permanente definida pela Legislação Ambiental vigente conforme declarado.

3. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as condicionantes dispostas abaixo, julgamos que o empreendimento têm condições de atender à legislação ambiental do Estado de São Paulo, no que tange aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental:

- a) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável, e destinados para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB;
- b) Caso tratados no local a instalação deverá ser construída atendendo ao disposto nas normas NBR 7229/93



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 42100160

Versão: 01

Data: 23/05/2011

e NBR 13969/97 da ABNT.

c) A área do empreendimento deverá ser devidamente compactada e ou impermeabilizada de maneira a impedir a contaminação do solo e água subterrânea local;

d) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de tal forma que impeça o acesso de águas precipitadas no entorno, bem como, o carreamento de material sólido para fora da área do aterro;

e) Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos da construção civil classe A (Resol. CONAMA 307/02), ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais, ou de construção civil classes B, C ou D (Resol. CONAMA 307/02);

f) Os resíduos recebidos deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;

g) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita para controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de qualquer tipo de resíduos não permitidos.

h) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, integrante do CONSAB, deverá atender integralmente às Exigências Técnicas estabelecidas pela CETESB, referente à adoção de medidas visando o encerramento e eventual remediação da área aonde foram dispostos os resíduos sólidos domiciliares do Município;

i) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) à atmosfera;

j) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público;

k) Caso sejam implantadas residências no entorno imediato do empreendimento, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, de forma a evitar incômodos à população vizinha;

l) Este Parecer Técnico não contempla e autoriza nenhuma atividade industrial no local. A fabricação de artefatos de concreto com a utilização dos resíduos gerados, deverá ser precedida do devido licenciamento ambiental na CETESB.

m) Caso seja necessário, o interessado deverá obter junto à CETESB, previamente à implantação do empreendimento, a autorização para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e/ou avançado ou corte de árvores isoladas nativas.